

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0067A/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0087/2023-e

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönna, no uso de suas atribuições, torna público que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA** e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando o fornecimento do objeto abaixo indicado, observadas as condições do Edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções 0104, 0105 e 0209, do ano de 2022, e 0083, do ano de 2023, todas do CINCATARINA, bem como da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que regulamenta o Pregão, na sua forma eletrônica.

TIPO: Menor Preço Global por LOTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 02/10/2023 até às 09:00 horas do dia 18/10/2023.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: na mesma data e horário do recebimento das propostas, se vencedor, poderá complementar no prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 18/10/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 18/10/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do CINCATARINA

ENDEREÇO: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC. CEP 88.070-800

Pregoeiro 1: Jônatas Avalhaes Iwata

Pregoeiro 2 (Pregoeiro Substituto): Lucas Fagundes Nunes

E-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou jonatas.iwata@cincatarina.sc.gov.br

Telefone: (48) 3380-1620

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços instalação e remoção de enfeites luminosos para adorno de praças e ruas em datas festivas, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante do presente Edital.

1.2 – Os Serviços de Instalação e Remoção de enfeites luminosos englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar a correta instalação ou remoção de enfeites luminosos da rede elétrica dos municípios atendidos.

1.3 – O objeto da Licitação compreende a execução de serviços identificados no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste Edital, nos seguintes ITENS e LOTES, conforme divisão geográfica do Estado de Santa Catarina apresentada no Termo de Referência:

LOTE 1:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor A (Mapa de Setorização/Municípios por Região).
2	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Friburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.590-000
Telefone: (48) 3380 1621

		(manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor A (Mapa de Setorização/Municípios por Região).
--	--	--

LOTE 2:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
3	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor B (Mapa de Setorização/Municípios por Região).
4	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor B (Mapa de Setorização/Municípios por Região).

LOTE 3:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
5	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor C (Mapa de Setorização/Municípios por Região).
6	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor C (Mapa de Setorização/Municípios por Região).

1.4 – Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Edital garantem a empresa vencedora exclusividade de atuação nos municípios consorciados.

1.5 – O objeto desta licitação poderá ser prestado aos municípios atualmente consorciados, e/ou aos novos municípios que venham integrar o CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções, e que optem pela contratação do CINCATARINA para realização desses serviços.

1.6 – São muitos os objetivos da utilização de enfeites luminosos na iluminação pública, mas é possível destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, assim como, também, propicia o aumento de circulação de pessoas no município, gerando mais integração entre as pessoas e geração de movimento econômico decorrentes de maior comercialização de bens e serviço pelo comércio local. A Administração Pública constantemente utiliza a instalação e retirada de enfeites luminosos para embelezamento das cidades, especialmente em datas festivas nacionais, como o Natal, Páscoa e Carnaval, e em data comemorativa ao aniversário do município. Assim, é frequente a contratação deste serviço especializado pelos municípios, pois necessita ser realizado por equipe qualificada e com infraestrutura adequada para atendimento as normas e regulamentações das concessionárias de energia (CELESC e Cooperativas de Eletrificação). Os serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos são fundamentais para o desenvolvimento das cidades, para o embelezamento, para a melhora da movimentação financeira, fomento da cultura nos municípios e para a socialização de seus munícipes, razão pela qual os municípios consorciados apresentaram solicitação da prestação destes serviços ao CINCATARINA.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – Qualquer pessoa jurídica que tenha Objeto similar a esta contratação poderá participar desta Licitação.

2.2 – O presente Edital estará à disposição dos interessados na sede do CINCATARINA sito à Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e ou pelo site: www.cincatarina.sc.gov.br.

3 – DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DA SUPERVISÃO

3.1 – A entidade interfederativa denominada Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é o Órgão Contratante no presente processo licitatório.

3.2 – O CINCATARINA além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste edital.

4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

4.2 – A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 – As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

5.3 – O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

6.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

6.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

6.4 – É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 16 da Resolução n. 0209, de 2022, do CINCATARINA, e no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
- IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a homologação.
- VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

6.5 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.6 – O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

6.7 – Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO V**).

6.8 – Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO VI**).

7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro 1, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de **03 (três) dias úteis** (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

7.1.1 – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

7.1.2 – O pregoeiro 2 (pregoeiro substituto) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro 1, com as mesmas atribuições previstas neste item.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

7.3 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

7.4 – É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CINCATARINA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

PARTICIPAÇÃO

7.6 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.7 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 – A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.9 – O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

7.10 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

7.11 – O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital e seus anexos.

7.12 – Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones etc., o descumprimento do mesmo acarretará a desclassificação prévia da empresa licitante.

7.13 – O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.14 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.15 – A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

7.16 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.17 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.18 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e nas demais legislações brasileiras.

7.19 - Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CINCATARINA, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**.

7.20 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.21 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

7.22 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

7.23 – Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até **02 (dois) dígitos após a vírgula**. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

7.24 – A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e dos incrementos que sejam realizados/regulamentados pelas entidades de controle do Objeto desta Licitação (ANEEL, CELESC, etc.), mesmo que a licitante precise entregar produto de melhor qualidade, o que não importará em custos a mais para o contrato, salvo demonstração de necessidade de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 – Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4 – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

8.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

8.6 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7 – Os itens, caso existentes, poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

8.8 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

8.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 – Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

8.11 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

8.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.20 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.21 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.22 - O Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.22.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

8.24 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

8.25 - Persistindo o empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9 – PROPOSTA FINAL ESCRITA

9.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO II**.

9.1.1 - O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

NA PROPOSTA ESCRITA, VIA SISTEMA, DEVERÁ CONTER:

- a) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos, a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, aquisição, transporte, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação;

- d) o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos itens** limitados a **02 (duas)** casas decimais para os centavos;
- f) Para a proposta de preço unitário, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado*1,05; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89. A planilha de Excel poderá ser solicitada ao CINCATARINA para preenchimento;
- g) todos os itens e subitens devem ser cotados dentro do LOTE proposto, sob pena de desclassificação da licitante proponente;
- h) conter o prazo de execução de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item/subitem e o valor total global;
- j) dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo (**ANEXO III**).

9.1.2 – O preço global de cada LOTE e unitários dos itens, após as disputas e negociações, não poderão ultrapassar o preço global e unitários de referência, devidamente estimados pela administração pública.

9.2 – O valor global máximo que o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação, para cada LOTE é:

LOTE 1 (valor total R\$ 279.398,00):

- a) LOTE 1 – ITEM 1 – R\$ 247.845,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais);
- b) LOTE 1 – ITEM 2 – R\$ 31.553,00 (trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais);

LOTE 2 (valor total R\$ 262.053,00):

- a) LOTE 2 – ITEM 3 – R\$ 232.375,00 (duzentos e trinta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais);
- b) LOTE 2 – ITEM 4 – R\$ 26.678,00 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta e oito reais);

LOTE 3 (valor total R\$ 296.805,00):

- a) LOTE 3 – ITEM 5 – R\$ 263.855,00 (duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais);
- b) LOTE 3 – ITEM 6 – R\$ 32.950,00 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais);

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

10.2 – Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
- c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO IV**).

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

d) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

d.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

I - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21; e>

II - Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (**ANEXO VII**), ou

- III - Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007.
- IV - Esta certidão terá validade até o prazo de **120 (cento e vinte) dias** após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.
- V - A mera juntada da declaração disposta no item II não será suficiente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação, deverá juntar ao processo licitatório a Certidão descrita no item "III".
- VI - Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**ANEXO VIII**).

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- i) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- l) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (**ANEXO IX**);
- m) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO X**);
- n) **DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (**ANEXO XI**);
- o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- p) Demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no balanço dos últimos 2 (dois) exercícios financeiros, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo a empresa apresentar os cálculos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil de:

I – “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{resultando } ILG \geq 1$$

Onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

II – “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{resultando } ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1(um).

III – "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$ILC = \frac{AC}{PC}$

resultando $ILC \geq 1$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada, inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a 1(um)

q) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021;

r) Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, habilitada à responder em nome do emitente), acompanhado documento de responsabilidade técnica emitido pelo CREA ou por outro conselho competente, indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto e de acordo com as especificações técnicas dos serviços, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, considerar-se-á parcela de maior relevância os itens "Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua)", para cada lote, sendo necessário comprovar no atestado apresentado, no mínimo, a quantidade de 50 % do total desta parcela para cada lote;

s) Prova de registro da empresa na CELESC, com atribuições de execução de serviços em postes de iluminação;

t) Prova de registro da empresa no CREA ou em outro conselho de classe competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021;

u) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto. Deverá o profissional ser capaz de comprovar já ter assumido a responsabilidade técnica pela execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

II – Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA, ou documento similar emitido por outro conselho habilitado, deste mesmo profissional que comprove ter se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes às do objeto.

v) Nominata do pessoal técnico mínimo disponível para os serviços, sendo: um Engenheiro Eletricista, um Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho, e 2 (dois) eletricitas para compor 1 (uma) equipe de trabalho, anexando-se também os "currículo vitae" desses profissionais, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 (conforme modelo constante do **ANEXO XIII**);

I – Esta exigência para a equipe de trabalho visa permitir o revezamento de funções e evitar fadiga e queda na atenção e qualidade do serviço prestado, sendo inclusive exigência da própria CELESC em Santa Catarina e da CEMIG em Minas Gerais;

w) Comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, o pessoal técnico mínimo exigido através da apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para a empresa, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021;

x) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021 (conforme modelo constante do **ANEXO XIV**);

y) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido, ou seja, no mínimo 1 (um) veículo equipado para atendimento, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme o disposto no **ANEXO XV**. Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do CINCATARINA. O CINCATARINA poderá também pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

z) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.2.1 – Os documentos referidos nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

10.3.1 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.5 – Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

10.5.1 – Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.

10.6 – A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.7 – Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos, em especial no Termo de Referência e Contrato.
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante.
- c) A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- d) A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.
- e) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, conforme a demanda dos municípios.
- f) Atender todas as disposições contidas no Termo de Referência quanto a execução dos serviços de instalação e retiradas e enfeites luminosos, observando as características e especificações de cada um.
- g) Cumprir com os prazos de execuções dos serviços, conforme datas acordadas de início e de finalização de execução das Ordens de Serviços, todos previstos no Termo de Referência.
- h) A Contratada obriga-se a colocar à disposição o número de equipes e equipamentos necessários para execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- i) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará em sua não aceitação.
- j) Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- k) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- l) Prestar garantia dos serviços de eletricitistas pelo prazo Previsto no Termo de Referência.
- m) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- n) Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou em outro conselho de classe competente, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, ou similar, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto.
- o) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se.
- p) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo materiais e dando-lhes o destino adequado.
- q) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- r) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital;
- s) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e irrestrita responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- t) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- u) Providenciar junto ao CREA ou outro conselho competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, relativa aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente. O documento atualizado deve ser enviado ao CINCATARINA
- v) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.
- w) Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da Concessionária de energia elétrica, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando

os prazos impostos pela Concessionária.

x) Os veículos da Contratada, ao prestarem serviços em campo, deverão obrigatoriamente estar identificados com adesivo informando que estão a serviço do CINCATARINA, conforme modelo e dimensões disponibilizados pela contratante.

y) Informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.

z) Realizar, no prazo de até 5(cinco) dias (caso não possua) após a Ordem de Serviço, cadastro junto à Celesc Distribuição S.A. ou a Concessionária de energia elétrica atuante em municípios consorciados, para execução de serviços de instalação de enfeites luminosos ou outros serviços similares na rede de distribuição elétrica

aa) Atender no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as solicitações de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos de datas festivas/comemorativas, especialmente Natal, nos municípios do CINCATARINA.

bb) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

cc) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

dd) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

ee) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.

ff) Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.

gg) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

hh) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.

ii) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

jj) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

kk) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.

ll) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.

mm) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

nn) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato.

oo) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CINCATARINA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

pp) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

qq) Efetuar reunião, com a participação do Responsável Técnico da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), para organização, planejamento e análises dos serviços realizados.

rr) Atender e obedecer aos normativos da concessionária de energia elétrica (CELESC/Cooperativas), bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEL e prescrições normativas da NBR.

ss) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

tt) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

uu) Demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

11.2 – Será de responsabilidade da Contratante:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
- d) Fornecer informações necessárias a prestação dos serviços, tais como textos, produtos, conteúdo, imagens e dados institucionais;
- e) Cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
- h) Demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência (em especial no tópico de Modelo de Gestão do Contrato), no contrato e na Lei.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

12.2 – O **JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE**, conforme disposto no Termo de Referência, se justifica em razão da particularidade do objeto, pois ambos os serviços serão executados no mesmo local, o que torna mais eficiente e prático que todo o serviço seja de responsabilidade de uma mesma empresa contratada, evitando prejuízos na execução, atrasos, custos desnecessários de mobilização e desmobilização de diversas empresas e perda de escala, garantindo assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública, conforme demonstrado no ETP..

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, até o dia **10/10/2023 (terça-feira)**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

13.1.1 – Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a) *Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada no item 13.1; ou*
- b) *Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC., CEP 88.070-800), observando-se o horário de expediente, até às 17:30h da data limite estipulada no item 13.1.*

13.2 – Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).

13.3 – Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 – DO CONTRATO DE SERVIÇOS

14.1 – As obrigações decorrentes das prestações de serviços previstas do objeto, constam do contrato a ser firmado entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e o Contratado, nos termos da minuta prevista no **ANEXO XVI**.

14.2 – O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar o Contrato com o CINCATARINA, no prazo de **3 (três) dias úteis** após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

14.3 – O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo, nos termos do § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4 – Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado não assinar, não aceitar ou não retirar qualquer documento de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

14.5 – Excetuados os fornecedores melhor classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

14.6 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

14.7 – Como **CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO** o licitante vencedor deverá comprovar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da homologação, que o Responsável Técnico disponível para os serviços, indicado de acordo com o **ANEXO XII**, faz parte do seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, através da apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para a empresa.

15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 – Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, observadas as disposições previstas no contrato.

16 – DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

- a) recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a.1) julgamento das propostas;
 - a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - a.3) anulação ou revogação da licitação;
 - a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.1.1 – Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 16.1, serão observadas as seguintes disposições:

- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 16.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- II – a apreciação dar-se-á em fase única.

16.1.2 – O recurso de que trata a alínea “a”, do item 16.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.1.3 – O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

16.1.4 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.5 – O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

- a) *Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a); ou*
- b) *Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC., CEP 88.070-800), observando-se o horário de expediente, até às 17:30h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).*

16.2 – O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.3 – Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para ao Diretor Executivo para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

16.4 – As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.6 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

16.9 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

- I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
- II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

16.10 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

16.11 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.12 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.13 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.16 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

16.17 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

17 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

18 – DA DOTAÇÃO

18.1 – As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2023 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0015.0452.0001.2003 – AÇÕES DE INTERESSE COMUM - URBANISMO
Vínculo	150170000302 – TCP APLICAÇÃO DIRETA

19 – DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora no lote, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

19.2 – Mensalmente serão realizadas as medições das Ordens de Serviços com recebimento definitivo para seu posterior pagamento.

19.2.1 – A medição consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante o mês de referência, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de materiais ou de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas do edital e contrato, e aos normativos que regulam esta fase da contratação.

19.2.2 – Somente serão medidas as Ordens de Serviços aprovadas e com Recebimento Definitivo.

19.2.3 – Para fins de medição no mês de referência serão computadas as Ordens de Serviços pela data do Recebimento Definitivo.

19.3 – Somente serão aceitas as notas fiscais de materiais e serviços se estiverem em conformidade com os relatórios de medição mensal.

19.3.1 – Para fins de apropriação correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por município consorciado onde os serviços forem prestados.

19.3.2 – É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

19.4 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

19.5 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

19.6 – A forma de pagamento será em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva nota fiscal e demais documentos previstos.

19.7 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados e materiais utilizados, conforme relatório.

19.8 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

19.9 – Os relatórios dos serviços e materiais serão obrigatoriamente assinados com identificação pelo Engenheiro Eletricista da Supervisora (caso existente), pelo Fiscal do Contratante e pelo Responsável Técnico preposto da Empresa Contratada.

19.10 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

19.11 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados para cada Item, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Caberá ao CINCATARINA a prática de todos os atos de controle e administração do sistema.

20.2 – A Empresa vencedora deverá declarar ao CINCATARINA (**ANEXO III**) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

20.3 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.4 – O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na Central Executiva do CINCATARINA, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: www.cincatarina.sc.gov.br.

20.5 – Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

20.6 – O Diretor Executivo do CINCATARINA poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.7 – O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como excepcionalmente irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através dos telefones (48) 3380-1620, ou pessoalmente na Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800, sendo que o processamento e arquivo dos documentos desta Licitação será realizado na Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro, Fraiburgo, SC. – CEP 89.580-000.

20.7.1 – Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

20.7.1.1 - Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 20.7.1 (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.

20.7.1.2 - As previsões dos itens 20.7, 20.7.1 e 20.7.1.1 dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração [dentre outros requerimentos] com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.

20.8 – Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao CINCATARINA qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.9 – O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Resolução n. 0082, de 04 de abril de 2023.

20.10 – São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V – Declaração de Ausência de Condenação;
- f) ANEXO VI – Declaração de Ausência de Vínculo;
- g) ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- i) ANEXO IX – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- j) ANEXO X – Declaração Reserva de Cargos;
- k) ANEXO XI – Declaração de Integralidade de Custos;
- l) ANEXO XII – Relação de Pessoal Técnico;
- m) ANEXO XIII – “Curriculum Vitae” dos Dirigentes e Técnicos da empresa licitante;
- n) ANEXO XIV – Comprovação de Conhecimento das Especificações e Normas para a Execução dos Serviços;
- o) ANEXO XV – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos;
- p) ANEXO XVI – Minuta do Contrato.

Florianópolis (SC), 28 de setembro de 2023.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO CONJUNTA NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE ENFEITES LUMINOSOS PARA SUPRIR NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o plano de contratações anual do CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Uma vez que, conforme demonstrar-se-á adiante, a presente licitação visa a contratação de serviços comuns de engenharia, nos quais a especificação do objeto pode ser realizada apenas em termo de referência sem prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, encontra-se dispensada a elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é uma entidade pública multifinalitária, constituída na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n. 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, no município de Florianópolis/SC. Instituído na forma da Lei Federal n. 11.107/2005, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/2007).

O objetivo do CINCATARINA é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública e tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

O CINCATARINA foi constituído com a possibilidade de integrar-se com a União, o Estado de Santa Catarina e todos os municípios catarinenses, conforme lista:

Entes da Federação: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabitã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunchatã, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imarú, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salet, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do

Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

Atualmente o CINCATARINA possui 264 (duzentos e cinquenta e um) municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina. São Entes da Federação consorciados os municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCATARINA, conforme segue:

- 1) ABDON BATISTA - Lei Municipal nº 1.016/2019;
- 2) ABELARDO LUZ - Lei Municipal nº 2.552/2019;
- 3) AGROLÂNDIA - Lei Municipal nº 2.708/2019;
- 4) AGRÔNOMICA - Lei Municipal nº 1.262/2023;
- 5) ÁGUA DOCE - Lei Municipal nº 2.707/2019;
- 6) ÁGUAS DE CHAPECÓ - Lei Municipal nº 2.049/2021;
- 7) ÁGUAS FRIAS - Lei Municipal 1.326/2022;
- 8) ÁGUAS MORNAS - Lei Municipal nº 954/2019;
- 9) ALFREDO WAGNER - Lei Municipal nº 983/2019;
- 10) ALTO BELA VISTA - Lei Municipal nº 797/2019;
- 11) ANCHIETA - Lei Municipal nº 2.733/2023;
- 12) ANGELINA - Lei Municipal nº 1.265/2019;
- 13) ANITA GARIBALDI - Lei Municipal nº 2.255/2019;
- 14) ANITÁPOLIS - Lei Municipal nº 1.003/2019;
- 15) ANTÔNIO CARLOS - Lei Municipal nº 1.626/2019;
- 16) APIÚNA - Lei Municipal nº 952/2021;
- 17) ARABUTÃ - Lei Municipal nº 986/2021;
- 18) ARAQUARI - Lei Municipal nº 3.746/2022;
- 19) ARROIO TRINTA - Lei Municipal nº 1.899/2019;
- 20) ARVOREDO - Lei Municipal nº 1.277/2023;
- 21) ASCURRA - Lei Municipal nº 1.576/2019;
- 22) ATALANTA - Lei Municipal nº 1.709/2022;
- 23) AURORA - Lei Municipal nº 1.681/2021;
- 24) BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - Lei Municipal nº 1.113/2023;
- 25) BALNEÁRIO BARRA DO SUL - Lei Municipal nº 1.573/2021;
- 26) BALNEÁRIO CAMBORIÚ - Lei Municipal nº 4.749/2023;
- 27) BALNEÁRIO GAIVOTA - Lei Municipal nº 1.123/2021;
- 28) BALNEÁRIO PIÇARRAS - Lei Municipal nº 851/2022;
- 29) BARRA BONITA - Lei Municipal nº 906/2022;
- 30) BARRA VELHA - Lei Municipal nº 2.040/2022;
- 31) BENEDITO NOVO - Lei Municipal nº 2.009/2021;
- 32) BELA VISTA DO TOLDO - Lei Municipal nº 1.594/2023;
- 33) BELGUAÇU - Lei Municipal nº 4.044/2021;
- 34) BLUMENAU - Lei Municipal nº 9.266/2022;
- 35) BOCAINA DO SUL - Lei Municipal nº 996/2022;
- 36) BOMBINHAS - Lei Municipal nº 1.818/2022;
- 37) BOM JARDIM DA SERRA - Lei Municipal nº 1.435/2021;
- 38) BOM JESUS - Lei Municipal nº 738/2019;
- 39) BOM JESUS DO OESTE - Lei Municipal nº 1.247/2021;
- 40) BOM RETIRO - Lei Municipal nº 2.793/2021;
- 41) BOTUVERÁ - Lei Municipal Complementar nº 52/2021;
- 42) BRAÇO DO NORTE - Lei Municipal nº 3.493/2022;
- 43) BRAÇO DO TROMBUDO - Lei Municipal nº 947/2020;
- 44) BRUNÓPOLIS - Lei Municipal nº 939/2019;
- 45) BRUSQUE - Lei Municipal nº 4.586/2023;
- 46) CAÇADOR - Lei Municipal nº 3561/2019;
- 47) CAIBI - Lei Municipal nº 2.656/2021;
- 48) CALMON - Lei Municipal nº 861/2019;
- 49) CAMBORIÚ - Lei Municipal nº 3.317/2021;
- 50) CAPÃO ALTO - Lei Municipal nº 743/2021;
- 51) CAMPO ALEGRE - Lei Municipal nº 4.962/2021;
- 52) CAMPO BELO DO SUL - Lei Municipal nº 2.514/2022;
- 53) CAMPOS NOVOS - Lei Municipal nº 4.586/2019;
- 54) CANELINHA - Lei Municipal nº 3.780/2021;

- 55) CANOINHAS – Lei Municipal nº 6.768/2022;
- 56) CAPINZAL - Lei Municipal nº 3.339/2019;
- 57) CAPIVARI DE BAIXO - Lei Municipal nº 2.164/2022;
- 58) CATANDUVAS - Lei Municipal nº 2.693/2019;
- 59) CELSO RAMOS - Lei Municipal nº 1017/2019;
- 60) CERRO NEGRO - Lei Municipal nº 807/2021;
- 61) CHAPADÃO DO LAGEADO – Lei Municipal nº 759/2022;
- 62) CHAPECÓ – Lei Municipal nº 7.719/2022;
- 63) COCAL DO SUL - Lei Municipal nº 1.506/2019;
- 64) CONCÓRDIA – Lei Municipal nº 5.767/2023;
- 65) CORDILHEIRA ALTA - Lei Municipal nº 1.348/2021;
- 66) CORONEL MARTINS - Lei Municipal nº 741/2019;
- 67) CORUPÁ – Lei Municipal nº 2.545/2022;
- 68) CORREIA PINTO - Lei Municipal nº 2389/2021;
- 69) CUNHATAÍ - Lei Municipal nº 1.005/2022;
- 70) CURITIBANOS - Lei Municipal nº 6185/2019;
- 71) DONA EMMA - Lei Municipal nº 1.598/2019;
- 72) DOUTOR PEDRINHO - Lei Municipal nº 165/2021;
- 73) ENTRE RIOS - Lei Municipal nº 814/2021;
- 74) ERVAL VELHO - Lei Municipal nº 1519/2020;
- 75) FAXINAL DOS GUEDES - Lei Municipal nº 2508/2019;
- 76) FLOR DO SERTÃO - Lei Municipal nº 731/2021;
- 77) FORMOSA DO SUL - Lei Municipal nº 794/2021;
- 78) FORQUILHINHA - Lei Municipal nº 2436/2020;
- 79) FRAIBURGO - Lei Municipal nº 2.458/2019;
- 80) FREI ROGÉRIO - Lei Municipal nº 908/2019;
- 81) GALVÃO - Lei Municipal nº 924/2019;
- 82) GAROPABA – Lei Municipal nº 2.466/2022;
- 83) GARUVA - Lei Municipal nº 2253/2020;
- 84) GASPARG - Lei Municipal nº 4.137/2021;
- 85) GOVERNADOR CELSO RAMOS – Lei Municipal nº 1.557/2022
- 86) GRÃO PARÁ - Lei Municipal nº 2.212/2021;
- 87) GRAVATAL – Lei Municipal nº 2.211/2022;
- 88) GUARAMIRIM - Lei Municipal nº 4761/2021;
- 89) GUATAMBÚ - Lei Municipal nº 1.126/2019;
- 90) HERVAL D'OESTE - Lei Municipal nº 3.369/2019;
- 91) IBIAM - Lei Municipal nº 645/2020;
- 92) IBICARÉ - Lei Municipal nº 1.966/2020;
- 93) IBIRAMA - Lei Municipal nº 3.497/2021;
- 94) IÇARA - Lei Municipal nº 4.570/2021;
- 95) ILHOTA – Lei Municipal nº 3.043/2022;
- 96) IMARUÍ - Lei Municipal nº 2.208/2021;
- 97) IMBITUBA – Lei Municipal nº 5.286/2022;
- 98) IMBUÍ - Lei Municipal nº 1.746/2021;
- 99) INDIAL – Lei Municipal nº 6.200/2023;
- 100) IOMERÊ - Lei Municipal nº 916/2019;
- 101) IPIRA - Lei Municipal nº 1.357/2020;
- 102) IPUAÇU - Lei Municipal nº 905/2019;
- 103) IPUMIRIM - Lei Municipal nº 1.850/2019;
- 104) IRACEMINHA – Lei Municipal nº 1.563/2023;
- 105) IRANI - Lei Municipal nº 1.914/2019;
- 106) IRATI - Lei Municipal nº 1.084/2019;
- 107) IRINEÓPOLIS - Lei Municipal nº 2.037/2019;
- 108) ITÁ - Lei Municipal nº 2.597/2019;
- 109) ITAIÓPOLIS - Lei Municipal nº 935/2021;
- 110) ITAPIRANGA - Lei Municipal nº 3.518/2022;
- 111) ITAPOÁ - Lei Municipal nº 941/2019;
- 112) ITUPORANGA - Lei Municipal nº 2.771/2019;
- 113) JABORÁ - Lei Municipal nº 1.645/2019;
- 114) JACINTO MACHADO - Lei Municipal nº 946/2021;

- 115) JAGUARUNA - Lei Municipal nº 1.952/2021;
- 116) JARAGUÁ DO SUL - Lei Municipal nº 8.682/2021;
- 117) JARDINÓPOLIS - Lei Municipal nº 1.097/2021;
- 118) JOAÇABA - Lei Municipal nº 5.284/2019;
- 119) JOINVILLE - Lei Municipal nº 9.262/2022;
- 120) JOSÉ BOITEUX - Lei Municipal nº 1.195/2021;
- 121) JUPIÁ - Lei Municipal nº 0722/2019;
- 122) LACERDÓPOLIS - Lei Municipal nº 2.206/2019;
- 123) LAGES - Lei Municipal nº 4.468/2020;
- 124) LAJEADO GRANDE - Lei Municipal nº 768/2019;
- 125) LAURENTINO - Lei Municipal nº 1.406/2020;
- 126) LAURO MÜLLER - Lei Municipal nº 2.167/2021;
- 127) LEBON RÉGIS - Lei Municipal nº 1.677/2019;
- 128) LEOBERTO LEAL - Lei Municipal nº 1.438/2019;
- 129) LINDÓIA DO SUL - Lei Municipal nº 1.447/2019;
- 130) LONTRAS - Lei Municipal nº 2.479/2019;
- 131) LUIZ ALVES - Lei Municipal nº .941/2022;
- 132) LUZERNA - Lei Municipal nº 1.668/2019;
- 133) MACIEIRA - Lei Municipal nº 1.001/2019;
- 134) MAFRA - Lei Municipal nº 4.544/2021;
- 135) MAJOR GERCINO - Lei Municipal nº 1.207/2019;
- 136) MAJOR VIEIRA - Lei Municipal nº 2.539/2021;
- 137) MARACAJÁ - Lei Municipal nº 1.363/2023;
- 138) MARAVILHA - Lei Municipal nº 4.304/2023;
- 139) MAREMA - Lei Municipal nº 1.186/2019;
- 140) MASSARANDUBA - Lei Municipal nº 2.179/2021;
- 141) MATOS COSTA - Lei Municipal nº 2.248/2019;
- 142) MIRIM DOCE - Lei Municipal nº 977/2021;
- 143) MODELO - Lei Municipal nº 2.552/2021;
- 144) MONDAÍ - Lei Municipal nº 3.781/2022;
- 145) MONTE CARLO - Lei Municipal nº 1.206/2020;
- 146) MONTE CASTELO - Lei Municipal nº 2.612/2019;
- 147) MORRO DA FUMAÇA - Lei Municipal nº 1.990/2020;
- 148) MORRO GRANDE - Lei Municipal nº 1.035/2022;
- 149) NAVEGANTES - Lei Municipal nº 3.533/2021;
- 150) NOVA ERECHIM - Lei Municipal nº 1.953/2021;
- 151) NOVA ITABERABA - Lei Municipal nº 1.336/2021;
- 152) NOVA TRENTO - Lei Municipal nº 2.732/2019;
- 153) NOVA VENEZA - Lei Municipal nº 2.767/2020;
- 154) NOVO HORIZONTE - Lei Municipal nº 596/2019;
- 155) ORLEANS - Lei Municipal nº 2.914/2019;
- 156) OTACÍLIO COSTA - Lei Municipal nº 2.807/2021;
- 157) OURO - Lei Municipal nº 2.538/2019;
- 158) OURO VERDE - Lei Municipal nº 1.082/2019;
- 159) PAIAL - Lei Municipal nº 792/2022;
- 160) PAINEL - Lei Municipal nº 720/2021;
- 161) PALHOÇA - Lei Municipal nº 5.316/2023;
- 162) PALMEIRA - Lei Municipal nº 840/2019;
- 163) PAPANDUVA - Lei Municipal nº 2.289/2021;
- 164) PARAÍSO - Lei Municipal nº 1.628/2023;
- 165) PASSO DE TORRES - Lei Municipal nº 1.150/2021;
- 166) PASSOS MAIA - Lei Municipal nº 844/2019;
- 167) PAULO LOPES - Lei Municipal nº 1.832/2019;
- 168) PEDRAS GRANDES - Lei Municipal nº 1.132/2021;
- 169) PENHA - Lei Municipal nº 3.325/2022;
- 170) PERITIBA - Lei Municipal nº 2.206/2020;
- 171) PESCARIA BRAVA - Lei Municipal nº 440/2023;
- 172) PETROLÂNDIA - Lei Municipal nº 1.751/2020;
- 173) PINHALZINHO - Lei Municipal nº 2.773/2022;
- 174) PINHEIRO PRETO - Lei Municipal nº 2.087/2019;

- 175) PIRATUBA - Lei Municipal nº 1.514/2019;
- 176) PLANALTO ALEGRE - Lei Municipal nº 860/2021;
- 177) POMERODE – Lei Municipal nº 489/2023;
- 178) PONTE ALTA – Lei Municipal nº 1.594/2022;
- 179) PONTE ALTA DO NORTE - Lei Municipal nº 1.162/2019;
- 180) PONTE SERRADA - Lei Municipal nº 2.377/2019;
- 181) PORTO BELO – Lei Municipal nº 3.143/2022;
- 182) PORTO UNIÃO – Lei Municipal nº 4.904/2023;
- 183) POUSO REDONDO - Lei Municipal nº 2.804/2021;
- 184) PRAIA GRANDE - Lei Municipal nº 2.582/2021;
- 185) PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - Lei Municipal nº 1.861/2019;
- 186) PRESIDENTE GETÚLIO - Lei Municipal nº 3.377/2021;
- 187) PRESIDENTE NEREU - Lei Municipal nº 1.639/2021;
- 188) PRINCESA – Lei Municipal nº 1.221/2023;
- 189) QUILOMBO - Lei Municipal nº 2.809/2019;
- 190) RANCHO QUEIMADO - Lei Municipal nº 1.748/2019;
- 191) RIO DAS ANTAS - Lei Municipal nº 2.071/2019;
- 192) RIO DO CAMPO - Lei Municipal nº 2.360/2021;
- 193) RIO DO OESTE - Lei Municipal nº 2.340/2021;
- 194) RIO DO SUL - Lei Municipal nº 6.107/2019;
- 195) RIO DOS CEDROS - Lei Municipal nº 2.076/2020;
- 196) RIO FORTUNA – Lei Municipal nº 1.763/2022;
- 197) RIO NEGRINHO - Lei Municipal nº 3.254/2019;
- 198) RIO RUFINO - Lei Municipal nº 808/2021;
- 199) RIQUEZA – Lei Municipal nº 878/2022;
- 200) RODEIO - Lei Municipal nº 2.184/2021;
- 201) ROMELÂNDIA - Lei Municipal nº 2.492/2021;
- 202) SALETE - Lei Municipal nº 1.956/2019;
- 203) SALTINHO – Lei Municipal nº 1.078/2022;
- 204) SALTO VELOSO - Lei Municipal nº 1.681/2019;
- 205) SANGÃO - Lei Municipal nº 1.014/2021;
- 206) SANTA CECÍLIA - Lei Municipal nº 2.051/2019;
- 207) SANTA ROSA DE LIMA - Lei Municipal nº 2.361/2021;
- 208) SANTA ROSA DO SUL - Lei Municipal nº 1.178/2021;
- 209) SANTA TEREZINHA - Lei Municipal nº 772/2021;
- 210) SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - Lei Municipal nº 1.530/2021;
- 211) SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - Lei Municipal nº 2.777/2019;
- 212) SANTIAGO DO SUL – Lei Municipal nº 1.111/2023;
- 213) SÃO BERNARDINO - Lei Municipal nº 1.298/2019;
- 214) SÃO BENTO DO SUL - Lei Municipal nº 4.505/2021;
- 215) SÃO BONIFÁCIO - Lei Municipal nº 1.486/2019;
- 216) SÃO CARLOS - Lei Municipal nº 1.914/2021;
- 217) SÃO CRISTOVÃO DO SUL - Lei Municipal nº 809/2021;
- 218) SÃO DOMINGOS - Lei Municipal nº 1.864/2019;
- 219) SÃO FRANCISCO DO SUL - Lei Municipal nº 1.880/2017;
- 220) SÃO JOÃO BATISTA - Lei Municipal nº 4.024/2021;
- 221) SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ – Lei Municipal nº 1.101/2022;
- 222) SÃO JOÃO DO OESTE – Lei Municipal nº 2.001/2023
- 223) SÃO JOÃO DO SUL - Lei Municipal nº 1.900/2021;
- 224) SÃO JOAQUIM – Lei Municipal nº 5.002/2022
- 225) SÃO JOSÉ – Lei Municipal nº 6.118/2022;
- 226) SÃO JOSÉ DO CERRITO - Lei Municipal nº 1.108/2021;
- 227) SÃO LOURENÇO DO OESTE - Lei Municipal nº 2.504/2019;
- 228) SÃO LUDGERO - Lei Municipal nº 2.214/2021;
- 229) SÃO MARTINHO – Lei Municipal nº 2.023/2022
- 230) SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – Lei Municipal nº 1.175/2022;
- 231) SÃO MIGUEL DO OESTE – Lei Municipal nº 7.976/2022;
- 232) SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - Lei Municipal nº 1.249/2019;
- 233) SCHROEDER - Lei Municipal nº 2.558/2021;
- 234) SEARA - Lei Municipal nº 2.070/2020;

- 235) SERRA ALTA - Lei Municipal nº 1.177/2021;
- 236) SIDERÓPOLIS - Lei Municipal nº 2.428/2021;
- 237) SUL BRASIL - Lei Municipal nº 1.308/2021;
- 238) TAIÓ - Lei Municipal nº 4.237/2021;
- 239) TANGARÁ - Lei Municipal nº 2.471/2019;
- 240) TIMBÓ - Lei Municipal nº 3.305/2022;
- 241) TIMBÓ GRANDE - Lei Municipal nº 2.201/2019;
- 242) TRÊS BARRAS - Lei Municipal nº 3.501/2020;
- 243) TREVISÓ - Lei Municipal nº 977/2021;
- 244) TREZE DE MAIO - Lei Municipal nº 1.473/2021;
- 245) TREZE TÍLIAS - Lei Municipal nº 2.023/2019;
- 246) TROMBUDO CENTRAL - Lei Municipal nº 2.127/2021;
- 247) TUBARÃO - Lei Municipal nº 5.570/2021;
- 248) TUNÁPOLIS - Lei Municipal nº 1.561/2023;
- 249) TURVO - Lei Municipal nº 2.443/2021;
- 250) UNIÃO DO OESTE - Lei Municipal nº 1.188/2021;
- 251) URUBICI - Lei Municipal nº 2.110/2019;
- 252) URUPEMA - Lei Municipal nº 1.081/2020;
- 253) URUSSANGA - Lei Municipal nº 3.005/2021;
- 254) VARGEÃO - Lei Municipal nº 1.672/2019;
- 255) VARGEM - Lei Municipal nº 826/19;
- 256) VARGEM BONITA - Lei Municipal nº 1.171/2019;
- 257) VIDAL RAMOS - Lei Municipal nº 2.046/2021;
- 258) VIDEIRA - Lei Municipal nº 3.713/2019;
- 259) VITOR MEIRELES - Lei Municipal nº 1.093/2021;
- 260) WITMARSUM - Lei Municipal nº 1.614/2021;
- 261) XANXERÊ - Lei Municipal nº 4.106/2019;
- 262) XAVANTINA - Lei Municipal nº 1.703/2019;
- 263) XAXIM - Lei Municipal nº 4.419/2019;
- 264) ZORTÉA - Lei Municipal nº 625/2019;

Figura 1: Municípios Consorciados



O Protocolo de Intenções, documento constitutivo do CINCATARINA, apresenta, no Artigo 3º (objetivos e finalidades) a previsão da execução de contratações conjuntas:

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:

[...]

XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

- a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
- b) **Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;**
- c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
- d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
- e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
- f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

O programa anual de trabalho é o documento que direciona as ações a serem desenvolvidas no ano, sendo o principal instrumento de planejamento da atuação do CINCATARINA.

Dentre os eixos estratégicos definidos neste documento, destacam-se os eixos estratégicos 02, 03 e 04 (Central de Compras Públicas; Planejamento e Estruturação de Projetos; e Gestão de Infraestruturas e Execução de Serviços, respectivamente).

A Central de Compras Públicas tem como objetivo realizar procedimentos de contratações administrativas para aquisições de bens e serviços para uso do CINCATARINA, licitações compartilhadas, contratações conjuntas, cadastro de fornecedores, pré-qualificação de bens, desenvolvimento de sistemas de compras, licitações e gestão da execução de contratos.

Destaca-se, neste eixo, o Projeto 07 (Contratação Conjunta), cujo objetivo é realizar contratações conjuntas de bens e serviços em favor dos entes da federação consorciados, executando a licitação e acompanhando a execução dos serviços. A contratação de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos se enquadra neste projeto, como mostrado abaixo:

PROJETO 07: CONTRATAÇÃO CONJUNTA

Objetivo: realizar contratações conjuntas de bens e serviços em favor dos entes da federação consorciados, através de procedimento licitatório, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação.

São exemplos de contratações conjuntas: contratação de serviços de engenharia, projetos elétricos, instalação de enfeites luminosos, manutenção de iluminação pública, sondagens e poços de monitoramento, coleta e análises físico-químicas de água e solo, entre outras.

Já o eixo 04, de Gestão de Infraestrutura e Execução de Serviços, tem como objetivo a descentralização da prestação de serviços habituais aos municípios consorciados, seja por meio da equipe técnica própria ou de contratação de empresas especializadas.

Dentre os diversos projetos gerenciados sob este eixo, destaca-se o projeto 14:

GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O eixo Gestão de Infraestruturas e Execução de Serviços tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento de forma estratégica, considerando as características locais. As ações buscam a estruturação das políticas públicas voltadas a soluções inovadoras, com respeito às políticas setoriais, frente aos desafios ambientais, econômicos e sociais;

PROJETO 14: GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA.

Objetivo: Gerir, modernizar, ampliar e fazer a manutenção de pontos de energia, nos entes federativos consorciados.

O projeto 14 (GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA) compreende algumas ações e estratégias:

- a) Execução através de terceirização a manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, com destinação final ambientalmente sustentável dos materiais substituídos;
- b) Modernizar e ampliar o sistema de iluminação pública;
- c) Realizar o cadastramento georreferenciado dos pontos de energia;

- d) Gerir e Controlar Contas de Consumo de energia;
- e) Efetuar o monitoramento e Controle Mensal de pontos consumidores de energia elétrica.

A execução de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos é realizado frequentemente em todos os municípios do Brasil, principalmente para adornar ruas, praças, e locais públicos, em datas festivas / comemorativas, especialmente Natal, com iluminação e enfeites que embelezam estes locais, realçando e evidenciando a iluminação pública como uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e integração entre as pessoas.

São muitos os objetivos da utilização de enfeites luminosos na iluminação pública, mas podemos destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, assim como, também, propicia o aumento de circulação de pessoas no município, gerando mais integração entre as pessoas e geração de movimento econômico decorrentes de maior comercialização de bens e serviço pelo comércio local.

A Administração Pública constantemente utiliza a instalação e retirada de enfeites luminosos para embelezamento das cidades, especialmente em datas festivas nacionais, como o Natal, Páscoa e Carnaval, e em data comemorativa ao aniversário do município. Assim, é frequente a contratação deste serviço especializado pelos municípios, pois necessita ser realizado por equipe qualificada e com infraestrutura adequada para atendimento as normas e regulamentações das concessionárias de energia (CELESC e Cooperativas de Eletrificação).

A instalação e retirada de enfeites luminosos consiste em serviço eventual e sazonal, porém, comumente utilizado pelos municípios, e que justifica a demanda apresentada pelos municípios consorciados para utilização compartilhada deste serviço.

Através da resolução normativa ANEEL nº 479 e 480 de 03/04/2012, foi estabelecido os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010.

Em seu art. 218 da resolução normativa, alterado em sua redação original, promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

Com a transferência dos ativos e da responsabilidade de manutenção e operação da iluminação pública aos municípios, a instalação de enfeites luminosos em infraestrutura (postes) das concessionárias, também foi de forma análoga transferida aos municípios.

Demonstrada a necessidade dos municípios na instalação e retirada de enfeites luminosos em suas ruas, praças e demais espaços públicos, e da incapacidade técnica e operacional da maioria dos municípios na realização destes serviços, o CINCATARINA realiza desde 2018 o processo licitatório para prestação de serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos aos seus entes consorciados, que assim manifestarem o interesse em participar desta contratação de forma conjunta.

Considerando tratar-se de uma licitação de interesse coletivo, para disponibilização e utilização de dezenas de municípios consorciados, a necessidade da realização deste processo decorre da demanda histórica apresentada pelos Entes da Federação consorciados e verificável pelos quantitativos dos processos anteriores:

- Pregão Presencial nº 0038/2018 - PAL nº 0042/2018;
- Pregão Eletrônico nº 0055/2019 – e-PAL nº 0069/2019;
- Pregão Eletrônico nº 0035/2020 – e-PAL nº 17630/2020-e;
- Pregão Eletrônico nº 0061/2021 - PAL nº 15012/2021-e; e
- Pregão Eletrônico nº 0058/2022 - e-PAL nº 0081/2022-e.

Desta forma, o CINCATARINA auxilia os municípios consorciados no atendimento desta demanda, conforme escopo definido no projeto 14 do seu Programa Anual de Atividades.

Por fim, os serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos são fundamentais para o desenvolvimento das cidades, para o embelezamento, para a melhora da movimentação financeira, fomento da cultura nos municípios e para a socialização de seus municípios, razão pela qual os municípios consorciados apresentaram solicitação da prestação destes serviços ao CINCATARINA.

Uma vez que os serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei n. 14.133/2021, será adotada a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento das propostas realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Na **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** a contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas. A remuneração do particular é calculada tomando em vista os custos e as despesas individualizadas. Essa solução é adequada para as hipóteses em que a execução do objeto comportar variações previsíveis ou em que a Administração pretende exercitar o controle diferenciado sobre a formação do preço exigido pelo particular. Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CINCATARINA não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste edital surge na medida em que os Municípios decidam pela contratação dos serviços por meio do CINCATARINA de acordo com as especificações constantes no termo de referência do instrumento convocatório.

O **JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE**, o qual será melhor fundamentado no subtópico 3.3 (Agrupamento dos itens), se justifica em razão da particularidade do objeto, pois ambos os serviços serão executados no mesmo local, o que torna mais eficiente e prático que todo o serviço seja de responsabilidade de uma mesma empresa contratada, evitando prejuízos na execução, atrasos, custos desnecessários de mobilização e desmobilização de diversas empresas e perda de escala, garantindo assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública, conforme demonstrado no ETP.

Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Edital garantem a empresa vencedora exclusividade de atuação nos municípios.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 OBJETO

O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços instalação e remoção de enfeites luminosos para adorno de praças e ruas em datas festivas, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Na definição do objeto foram considerados os métodos e procedimentos descritos nas Normas Técnicas específicas de cada serviço (NBR 5101 de 10/2018 – Iluminação Pública, NBR 13570/96 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos, NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência, NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 (incorpora a Errata 1 de 17.03.2008 e confirmada em 30.11.2018) – Instalações elétricas de baixa tensão, ou outras que vierem a substituir), consequentemente sem nenhum direcionamento para determinada empresa.

Os serviços descritos acima deverão compreender o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e/ou equipes.

Os serviços, objeto desta licitação, poderão ser prestados aos municípios atualmente consorciados, e/ou aos novos municípios que venham integrar o CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções e que optem pela contratação direta do CINCATARINA para realização desses serviços. Os municípios consorciados, e/ou os novos municípios que venham integrar o CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções, não ficam obrigados a utilizar os serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

3.2 NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente procedimento licitatório são classificados como serviços de engenharia de natureza comum, a serem executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade/demanda, nos termos da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA.

3.3. AGRUPAMENTO DOS ITENS

Atualmente o CINCATARINA tem 264 municípios consorciados, de forma que a contratação de apenas uma empresa para a prestação dos serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos acarretaria gargalos nas agendas para realização dos serviços. Por se tratar de serviços sazonais, estima-se que haverá muitas contratações para uma mesma data. Por exemplo, para instalações de enfeites luminosos natalinos, ou de Páscoa.

Considerando que qualquer um dos municípios consorciados poderá realizar a contratação deste serviço, haverá muito tempo de deslocamento e mobilização / desmobilização de equipes, razão pela qual, devido ao caráter sazonal da prestação de serviços, apenas uma empresa contratada não seria suficiente para o perfeito atendimento aos municípios contratantes.

O mapa com os 264 municípios consorciados que poderão utilizar os serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos foi apresentado na Figura 1.

Em razão disto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos **deve ser setorizada**, a fim de possibilitar o atendimento aos municípios dentro de um tempo apropriado, através da maior proximidade entre o município contratante e a empresa prestadora de serviços.

De forma adicional, como os serviços de instalação abaixo de 9 metros de altura e aqueles de 9 metros para cima serão realizados no mesmo local, a adjudicação destes dois itens e cada lote se faz necessária para evitar mobilizações e desmobilizações de duas equipes para prestação de serviços em localidades iguais, assim como para garantir que o serviço seja executado por completo e sob responsabilidade de uma mesma empresa.

O estado de Santa Catarina será dividido em 3 setores, conforme Figura 2:

Figura 2: Mapa de Setorização do CINCATARINA.



O **JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE** se justifica em razão da necessidade dos municípios de realizarem instalação de enfeites luminosos em locais de até 9 metros de altura e locais acima de 9 metros de altura, que por vezes são realizados em um mesmo local, o que deve ser realizado sob a responsabilidade de uma mesma empresa contratada, evitando prejuízos na execução, atrasos, custos desnecessários de mobilização e desmobilização de diversas empresas e perda de escala, garantindo assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública. Ainda, em razão da alta demanda dos serviços em curtos e determinados períodos do ano (natal, páscoa), a divisão em lotes possibilita maior número de frentes de trabalho, reduzindo o risco de atrasos nos serviços e aumentando a eficiência da contratação.

Já foram realizados 6 processos licitatórios com mesmo objeto e divisão regional desde 2019: dois em 2019 (um deserto e outro homologado); um em 2020 (homologado); dois em 2021 (um deserto e outro homologado); e um em 2022 (deserto). Verifica-se que existem poucas empresas no mercado que, mesmo tendo em conta a regionalização, se interessaram por efetuar estes serviços. É um indicativo claro que há necessidade de maior divulgação dos processos de forma a se ampliar a competitividade.

Ainda assim, desde o primeiro processo, quatro empresas diferentes já disputaram o objeto com base na atual divisão não tendo, contudo, participado em todos os anos, de forma que se pressupõe que os processos desertos e/ou com poucas empresas participando não se deve ao formato da contratação, e sim à sua divulgação.

3.4 QUANTITATIVOS

Para a realização da estimativa da quantidade de contratação de serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos, será necessário a análise das quantidades utilizadas nos anos anteriores, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Quantidade de contratações efetivadas nos anos anteriores

Ano	Horas para Instalação Postes até 9m	Horas para instalações em postes maiores que 9m
2020	358	35
2021	139	6
2022	298	8
TOTAL	795	49

Quando o último edital foi publicado, em novembro de 2021, para contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos, o CINCATARINA possuía 185 municípios consorciados. Verificou-se que a quantidade estimada para aquele contrato (3500 horas por lote para postes até 9 metros e 500 horas para postes acima de 9 metros) foi superestimada, como pôde ser observado na Tabela 1.

Assim, mesmo que atualmente o CINCATARINA possua 264 municípios consorciados (aumento de 42% com relação ao número de consorciados no momento da última contratação de objeto similar), o quantitativo estimado para a próxima contratação foi ajustado para baixo com relação ao estimado na contratação anterior.

Desta forma, tomando por base o ano em que os municípios mais utilizaram a solução anteriormente (2020) e aplicando uma taxa próxima ao crescimento do número de municípios ocorrido entre a última contratação e o número atualmente consorciado (aproximadamente 40%), a estimativa de utilização por setor é a apresentada na Tabela 2:

Tabela 2: Estimativa da quantidade de contratações.

Ano	Horas para Instalação Postes até 9 m			Horas para instalações em postes maiores que 9m		
Setor	A	B	C	A	B	C
2023	500	500	500	50	50	50
TOTAL	1500			150		

Desta forma, foi estimada a utilização de 500 horas para instalação e retirada de enfeites luminosos por setores para postes com até 9 metros de altura, e 50 horas por setor para serviços em postes acima de 9 metros de altura.

3.5 PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para contratações públicas, considerando ainda o ciclo de vida do objeto, como cita-se o art. 11 do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; [...]

Reforça-se que a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Este Termo de Referência destina-se a contratação de empresas especializadas para execução de serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos para atendimento de forma setorizada à todos os municípios consorciados ao CINCATARINA que desejem compartilhar os serviços objeto da contratação, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste documento, assim como no edital e na minuta de contrato.

Os serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente dos enfeites luminosos adicionados à rede elétrica, propiciando o embelezamento dos municípios e reduzindo ou eliminando os possíveis riscos de serviços mal executados, por empresas ou profissionais sem a qualificação devida.

Os Setores e os Municípios que compreenderão os serviços a serem executados estão relacionados no Mapa de Setorização do CINCATARINA (Figura 2) e nas Tabelas de Municípios por Setores do CINCATARINA (Tabela 3).

Tabela 3: Municípios por Setores do CINCATARINA.

SETOR A
AGROLÂNDIA
AGRONÔMICA
ÁGUAS MORNAS
ALFREDO WAGNER
ANGELINA
ANITÁPOLIS
ANTÔNIO CARLOS
APIÚNA
ARAQUARI
ARARANGUÁ*
ARMAZÉM*
ASCURRA
ATALANTA
AURORA
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
BALNEÁRIO BARRA DO SUL
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
BALNEÁRIO GAIVOTA
BALNEÁRIO PIÇARRAS
BALNEÁRIO RINCÃO*

BARRA VELHA
BENEDITO NOVO
BIGUAÇU
BLUMENAU
BOMBINHAS
BOTUVERÁ
BRAÇO DO NORTE
BRAÇO DO TROMBUDO
BRUSQUE
CAMBORIÚ
CAMPO ALEGRE
CANELINHA
CAPIVARI DE BAIXO
CHAPADÃO DO LAGEADO
COCAL DO SUL
CORUPÁ
CRICIÚMA*
DONA EMMA
DOUTOR PEDRINHO
ERMO*
FLORIANÓPOLIS*
FORQUILHINHA
GAROPABA
GARUVA
GASPAR
GOVERNADOR CELSO RAMOS
GRÃO PARÁ
GRAVATAL
GUABIRUBA*
GUARAMIRIM
IBIRAMA
IÇARA
ILHOTA
IMARUÍ
IMBITUBA
IMBUIA
INDAIAL
ITAJAÍ*
ITAPEMA*
ITAPOÁ

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITUPORANGA
JACINTO MACHADO
JAGUARUNA
JARAGUÁ DO SUL
JOINVILLE
JOSÉ BOITEUX
LAGUNA*
LAURENTINO
LAURO MÜLLER
LEOBERTO LEAL
LONTRAS
LUIZ ALVES
MAJOR GERCINO
MARACAJÁ
MASSARANDUBA
MELEIRO*
MIRIM DOCE
MORRO DA FUMAÇA
MORRO GRANDE
NAVEGANTES
NOVA TRENTO
NOVA VENEZA
ORLEANS
PALHOÇA
PASSO DE TORRES
PAULO LOPES
PEDRAS GRANDES
PENHA
PESCARIA BRAVA
PETROLÂNDIA
POMERODE
PORTO BELO
POUSO REDONDO
PRAIA GRANDE
PRESIDENTE GETÚLIO
PRESIDENTE NEREU
RANCHO QUEIMADO
RIO DO CAMPO
RIO DO OESTE
RIO DO SUL

RIO DOS CEDROS
RIO FORTUNA
RIO NEGRINHO
RODEIO
SALETE
SANGÃO
SANTA ROSA DE LIMA
SANTA ROSA DO SUL
SANTA TEREZINHA
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SÃO BENTO DO SUL
SÃO BONIFÁCIO
SÃO FRANCISCO DO SUL
SÃO JOÃO BATISTA
SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
SÃO JOÃO DO SUL
SÃO JOSÉ
SÃO LUDGERO
SÃO MARTINHO
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SCHROEDER
SIDERÓPOLIS
SOMBRIO*
TAIÓ
TIJUCAS*
TIMBÉ DO SUL*
TIMBÓ
TREVISÓ
TREZE DE MAIO
TROMBUDO CENTRAL
TUBARÃO
TURVO
URUSSANGA
VIDAL RAMOS
VITOR MEIRELES
WITMARSUM
SETOR B
ABDON BATISTA
ANITA GARIBALDI
ARROIO TRINTA

BELA VISTA DO TOLDO
BOCAINA DO SUL
BOM JARDIM DA SERRA
BOM RETIRO
BRUNÓPOLIS
CAÇADOR
CALMON
CAMPO BELO DO SUL
CAMPOS NOVOS
CANOINHAS
CAPÃO ALTO
CELSO RAMOS
CERRO NEGRO
CORREIA PINTO
CURITIBANOS
FRAIBURGO
FREI ROGÉRIO
IBIAM
IOMERÊ
IRINEÓPOLIS
ITAIÓPOLIS
LAGES
LEBON RÉGIS
MACIEIRA
MAFRA
MAJOR VIEIRA
MATOS COSTA
MONTE CARLO
MONTE CASTELO
OTACÍLIO COSTA
PAINEL
PALMEIRA
PAPANDUVA
PINHEIRO PRETO
PONTE ALTA
PONTE ALTA DO NORTE
PORTO UNIÃO
RIO DAS ANTAS
RIO RUFINO
SALTO VELOSO

SANTA CECÍLIA
SÃO CRISTOVÃO DO SUL
SÃO JOAQUIM
SÃO JOSÉ DO CERRITO
TANGARÁ
TIMBÓ GRANDE
TRÊS BARRAS
URUBICI
URUPEMA
VARGEM
VIDEIRA
ZORTÉA
SETOR C
ABELARDO LUZ
ÁGUA DOCE
ÁGUAS DE CHAPECÓ
ÁGUAS FRIAS
ALTO BELA VISTA
ANCHIETA
ARABUTÃ
ARVOREDO
BANDEIRANTE*
BARRA BONITA
BELMONTE*
BOM JESUS
BOM JESUS DO OESTE
CAIBI
CAMPO ERÊ*
CAPINZAL
CATANDUVAS
CAXAMBU DO SUL*
CHAPECÓ
CONCÓRDIA
CORDILHEIRA ALTA
CORONEL FREITAS*
CORONEL MARTINS
CUNHA PORÃ*
CUNHATAÍ
DESCANSO*
DIONÍSIO CERQUEIRA*

ENTRE RIOS
ERVAL VELHO
FAXINAL DOS GUEDES
FLOR DO SERTÃO
FORMOSA DO SUL
GALVÃO
GUARACIABA*
GUARUJÁ DO SUL*
GUATAMBÚ
HERVAL D'OESTE
IBICARÉ
IPIRA
IPORÃ DO OESTE*
IPUAÇU
IPUMIRIM
IRACEMINHA
IRANI
IRATI
ITÁ
ITAPIRANGA
JABORÁ
JARDINÓPOLIS
JOAÇABA
JUPIÁ
LACERDÓPOLIS
LAJEADO GRANDE
LINDÓIA DO SUL
LUZERNA
MARAVILHA
MAREMA
MODELO
MONDAÍ
NOVA ERECHIM
NOVA ITABERABA
NOVO HORIZONTE
OURO
OURO VERDE
PAIAL
PALMA SOLA*
PALMITOS*

PARAÍSO
PASSOS MAIA
PERITIBA
PINHALZINHO
PIRATUBA
PLANALTO ALEGRE
PONTE SERRADA
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
PRINCESA
QUILOMBO
RIQUEZA
ROMELÂNDIA
SALTINHO
SANTA HELENA*
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SANTIAGO DO SUL
SÃO BERNARDINO
SÃO CARLOS
SÃO DOMINGOS
SÃO JOÃO DO OESTE
SÃO JOSÉ DO CEDRO*
SÃO LOURENÇO DO OESTE
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
SÃO MIGUEL DO OESTE
SAUDADES*
SEARA
SERRA ALTA
SUL BRASIL
TIGRINHOS*
TREZE TÍLIAS
TUNÁPOLIS
UNIÃO DO OESTE
VARGÊÃO
VARGEM BONITA
XANXERÊ
XAVANTINA
XAXIM

* Municípios não consorciados somente integrarão o Setor após ingresso no CINCATARINA e adesão aos serviços objeto da contratação.

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/436198e0-a303-467a-ab99-92edd5e4ca51>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.746/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3360 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Friburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 85.560-000
Telefone: (48) 3360 1621

Os municípios relacionados na tabela de Municípios por Setor não ficam obrigados a utilizar os serviços contratados de forma conjunta, podendo optar por realizar contratações próprias. Portanto, a contratação não gera obrigação por parte dos entes consorciados.

É comum aos municípios, com a proximidade de datas festivas/comemorativas, especialmente o Natal, utilizarem na decoração das cidades enfeites luminosos. Porém, muitas vezes estes municípios não possuem em seu quadro de pessoal profissionais habilitados com qualificação técnica ou veículos adequados (equipado com escada e cesta aérea). Também é comum que os enfeites luminosos sejam fixados em estruturas físicas "postes" da concessionária de energia elétrica e a maior parte dos enfeites luminosos são ligados diretamente na rede da Concessionária.

As quantidades de serviços foram estimadas por hora/equipe de trabalho, por considerar as diversas formas de apresentação dos enfeites luminosos, as dificuldades no transporte e os cuidados na fixação/instalação e ligação na rede de energia.

Esta contratação contempla apenas a execução dos serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos. Os enfeites luminosos, enfeites em geral, guirlandas, cordões de Led, lâmpadas e luminárias, e todos os materiais necessários para a instalação, deverão ser fornecidos pelos municípios contratantes.

Todas as normas técnicas devem ser seguidas, relacionadas à prestação de serviços de instalações e manuseio com a rede elétrica da Concessionária de Energia, especialmente as normativas da NBR 5101 de 10/2018 – Iluminação Pública, NBR 13570/96 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos, NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência, NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 (incorpora a Errata 1 de 17.03.2008 e confirmada em 30.11.2018) – Instalações elétricas de baixa tensão, ou outras que vierem a substituir.

Aplicam-se ainda as normas e disposições da concessionária de energia elétrica CELESC, bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, ou outra que vier a substituir.

Os municípios interessados nas execuções de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, entrarão em contato com o CINCATARINA e enviarão as informações imprescindíveis para avaliação, tais como: município, data para instalação, data para retirada, quantidade de enfeites a serem instalados, características físicas dos enfeites, locais que deverão ser instalados, responsável pela contratação com e-mail e telefone, e demais informações que forem julgadas necessárias e pertinentes à contratação.

O CINCATARINA enviará as informações disponibilizadas pelo município à empresa prestadora de serviços habilitada para o setor referente ao qual o município pertença, para que esta providencie o orçamento da prestação dos serviços, levando em conta todas as particularidades solicitadas.

O CINCATARINA receberá o orçamento da prestadora de serviços referente ao serviço solicitado e fará uma análise inicial quanto a quantidade de horas proposta e de possíveis condicionamentos que impossibilitem ou dificultem a contratação. Caso haja necessidade, o CINCATARINA renegociará com a prestadora de serviços possíveis alterações quantitativas, melhorias ou aspectos e condições do orçamento.

Posteriormente, o orçamento da prestadora de serviços é enviado ao município solicitante em proposta formal do CINCATARINA, com informações adicionais de empenhamento e que deverão ser realizadas e destinadas ao CINCATARINA.

Para a realização dos serviços, o município deverá aceitar o conteúdo da proposta e retorná-la assinada ao CINCATARINA, juntamente com a cópia do empenho, no valor e com a descrição da especificação condizentes com o serviço a ser realizado.

Após o recebimento destes documentos, o CINCATARINA encaminhará a Ordem de Serviço à empresa contratada contendo informações do município e o detalhamento dos serviços que deverão ser executados.

A empresa contratada prestadora dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço, deverá entrar em contato com o responsável do município designado na OS, para confirmar as informações e a disponibilização dos materiais, a data e horário de início das instalações e/ou retiradas dos enfeites luminosos, combinar o local para pegar os enfeites para posterior utilização, dentre outras informações que julgar relevante.

Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade do município, sendo que os locais onde deverão ser instalados e/ou retirados os enfeites serão determinados pelo Município consorciado e informados ao CINCATARINA. É de responsabilidade da contratada atender a todas as normas técnicas e boas práticas durante a execução do serviço de instalação e remoção dos enfeites luminosos.

O município consorciado poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços constantes na "Ordem de Serviço", a qualquer hora, assim como os fiscais do CINCATARINA.

Para cumprimento do disposto no art. 117, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 14.133/2021, serão designados responsáveis, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Tais representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A execução dos serviços será mediante o regime de **empreitada por preço unitário**.

Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada “hora/equipe de trabalho” e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório dos serviços e da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Os materiais necessários para instalação serão fornecidos pelo município consorciado, sendo de responsabilidade da empresa prestadora do serviço possuir as ferramentas e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços.

A contratada, além da instalação dos enfeites luminosos, deverá efetuar a ligação dos mesmos junto a rede de energia da Concessionária de energia elétrica, nos prédios públicos ou nos espaços públicos determinados pelo município; portanto, deverá estar credenciada junto a Concessionária de energia elétrica para a realização destes serviços.

Todos os enfeites luminosos retirados deverão ser devolvidos ao município.

Ficarão a cargo da empresa licitante vencedora, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos e funcionários, não cabendo ao CINCATARINA quaisquer ônus decorrentes da contratação dos serviços, manutenção do veículo, combustível, lubrificante, além de equipamentos de proteção individual necessária ao seu funcionário.

Após a realização dos serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, a empresa contratada deverá enviar Relatório de Atividades constando a aprovação/aceite dos serviços pelo município consorciado, com fotos (feitas com aplicativo TimeStamping ou similar, com data, hora e georreferenciamento), quantidade de horas utilizadas, e demais informações que caracterizaram os serviços prestados.

Finalizados os serviços e recebido o Relatório de Atividades, serão realizadas as verificações das Ordens de Serviços com recebimento provisório pelo fiscal e, posteriormente, pelo gestor, definitivo para seu pagamento. A medição consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante a prestação de serviços da Contratada, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas, e aos normativos que regulam esta fase da contratação.

Somente serão medidas as Ordens de Serviços finalizadas, com o total dos serviços prestados.

Somente serão aceitas as notas fiscais de serviços se estiverem em conformidade com os relatórios de medição mensal.

Para fins de apropriação correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por município consorciado onde os serviços forem prestados.

É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

O pagamento pela execução dos serviços propostos será feito em favor da licitante vencedora no LOTE, de acordo com cada item e subitem, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal e relatório de execução assinado pelo responsável do município contratante.

Juntamente com o envio da nota fiscal, a Contratada deverá enviar:

- Os relatórios de execuções que serão obrigatoriamente assinados com identificação do responsável do município Contratante e do responsável da prestadora de serviços Contratada;
- Relação dos funcionários da Contratada que prestaram serviços no período em que houve a medição, constando: nome, CPF, data de admissão, data das últimas férias, período previsto para gozo das próximas férias. E ainda, destes funcionários:
- Comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;
- Comprovante de regularidade das férias, quando ocorrerem;
- Certificado NR-10 de todos os funcionários da relação (serviços em redes de distribuição de energia elétrica);
- Certificado NR-12 de pelo menos um dos funcionários da equipe de trabalho, (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos), para operação de cesto aéreo;
- Certificado NR-35 de pelo menos um dos funcionários da equipe de trabalho, (realização de serviços em altura).

A forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva nota fiscal e demais documentos previstos.

Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, salvo hipótese subsumível para reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

A gestão do contrato será realizada pela CINCATARINA, cabendo entre outras ações:

- Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- Convocar e coordenar reuniões;
- Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade;
- Avaliar eventuais atrasos nos serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos, que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada;
- Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.

Mediante a todos os termos expostos, caberá a Contratada:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e Contrato;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;
- c) A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d) A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização;
- e) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, conforme a demanda dos municípios;
- f) Atender todas as disposições contidas no Edital quanto a execução dos serviços de instalação e retiradas e enfeites luminosos;
- g) Cumprir com os prazos de execuções dos serviços, conforme datas acordadas de início e de finalização de execução das Ordens de Serviços;
- h) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará em sua não aceitação;
- i) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito;
- j) Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização;
- k) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- l) Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou em outro conselho de classe competente, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, ou similar, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto;

- m) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se;
- n) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo materiais e dando-lhes o destino adequado;
- o) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;
- p) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital;
- q) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e irrestrita responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- r) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- s) Providenciar junto ao CREA ou outro conselho competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, relativa aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente. O documento atualizado deve ser enviada ao CINCATARINA;
- t) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;
- u) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- v) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- w) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- x) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;
- y) Fornecer sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V, do mesmo preceito legal;
- z) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- aa) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- bb) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- cc) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- dd) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização;
- ee) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do Contratante;
- ff) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas

- decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- gg) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CINCATARINA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- hh) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços;
- ii) Efetuar reunião, com a participação do Responsável Técnico da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), para organização, planejamento e análises dos serviços realizados;
- jj) Atender e obedecer as normativas da concessionária de energia elétrica CELESC, bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEEL e prescrições normativas da NBR.

As ações deverão ser acompanhadas pela Gestão do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. A supervisão se dará através da realização de verificação *in loco* nos municípios consorciados onde os serviços forem executados. O CINCATARINA estabelecerá em comum acordo com a empresa Contratada o planejamento para o desenvolvimento dos trabalhos envolvendo o acompanhamento, a análise e a aprovação dos relatórios e demais documentos gerenciais, necessários para o andamento dos trabalhos.

O CINCATARINA além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto desta contratação.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regimentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também da própria descrição dos itens a serem licitados.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

Para a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública de que trata este tópico, a Contratada deverá atender os “REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DAS EQUIPES” e os “REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA”, para que todo trabalho prestado seja realizado dentro das normativas e especificações técnicas solicitadas.

Não será permitida a prestação de serviços da empresa Contratada ou de subcontratada (quarteirizada) que não atendam os requisitos mencionados, sob pena de notificação e encerramento do contrato. A subcontratação será permitida, na forma do art. 122 da Lei Federal n. 14.133/21, e será autorizada caso a caso pela equipe de fiscais e gestores do contrato, de forma que durante toda a execução do contrato a licitante vencedora seguirá responsável pela maior parte dos serviços executados.

Toda substituição de veículos ou de pessoal, deve ser formalmente comunicada imediatamente ao CINCATARINA.

5.1. Requisitos de Infraestrutura e Qualificações Profissionais das Equipes

A empresa contratada deverá compor uma equipe multidisciplinar, com engenheiro eletricista ou outro profissional capaz de assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, engenheiro ou técnico em segurança do trabalho, eletricitas e outros profissionais qualificados para a execução dos serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos.

A equipe multidisciplinar é composta por, no mínimo: 1 engenheiro eletricista ou outro profissional capaz de assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados, 1 engenheiro ou técnico em segurança do trabalho (estes profissionais serão considerados pessoal técnico) e 2 eletricitas (estes últimos formarão a equipe de trabalho).

A contratada deverá dispor de pelo menos 1 (uma) equipe de trabalho habilitada e qualificada para a execução dos serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos. A equipe de trabalho terá no mínimo 2 (dois) eletricitistas, 1 (um) veículo equipado com escada giratória e demais ferramentas de uso individual e coletivo. Os veículos deverão atender as normas técnicas e demais exigências da concessionária.

A equipe de trabalho deverá ser organizada logisticamente de forma a reduzir o custo e o tempo de deslocamento para atender as demandas dos municípios nos prazos contratados.

Todos os eletricitistas devem estar qualificados para a realização de serviços em redes de distribuição de energia elétrica e possuírem treinamento mínimo de 40 (quarenta) horas de NR-10 Básico e 40 (quarenta) horas de NR-10 Complementar (SEP) conforme determinação da Norma Regulamentadora Nº10 (NR10), para a realização de serviços de instalação, devidamente autorizados por engenheiro eletricitista.

Todos os eletricitistas devem estar qualificados para a realização de serviços em altura e possuírem treinamento mínimo de 8 (oito) horas conforme determinação da Norma Regulamentadora Nº35 (NR35).

Dentre a equipe de eletricitistas, pelo menos 1 (um) deles devem possuir treinamento mínimo de 8 (oito) horas conforme determinação da Norma Regulamentadora Nº12 (NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos), para operação de cesto aéreo.

Deverá ser comprovado o vínculo do responsável técnico com o proponente.

Os empregados da contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual além de possuir caixa com as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva e telefone móvel. A equipe de trabalho poderá ser requisitada a prestar os serviços em qualquer um dos dias da semana, inclusive feriados e finais de semana.

A contratada deverá manter uma equipe de trabalho de plantão, 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, os quais serão acionados para atendimentos de emergências, em casos que envolvam riscos de acidentes com pessoas ou em situações que ofereçam risco ao patrimônio público ou particular.

Todos os encargos e provisões, uniformes e equipamentos de segurança individual e coletivos são de caráter obrigatório e deverão estar previstos nos custos da Contratada.

A Contratada deverá atender os prazos estabelecidos para execução/atendimento das Ordens de Serviços e, para isso, deverá dispor de estrutura física (almoxarifado, veículos, ferramentas, materiais) e de pessoal (equipes) necessários para o cumprimento dos prazos e realização dos serviços. O prazo máximo padrão de execução será de 10 (dez) dias úteis para atendimento das solicitações de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos de datas festivas/comemorativas, especialmente Natal. Este prazo, em razão do volume de serviço, poderá ser dilatado, a critério do CINCATARINA no momento da emissão da ordem de serviço.

É responsabilidade da Contratada solicitar autorização do órgão ou entidade de trânsito de cada município consorciado para utilização de veículo que irá restringir ou perturbar a circulação nas vias.

Se houver demanda de trabalho acima da média normal, a Contratada deverá disponibilizar mais equipes para trabalho simultâneo, para o cumprimento dos prazos e realização dos serviços nos municípios consorciados.

Não haverá por parte da contratante restrições de dias de trabalho. Os serviços poderão ser prestados todos os dias da semana e em qualquer horário, incluindo finais de semana e feriados (se houver necessidade).

É sugerido que a Contratada possua equipe, veículo e ferramentas sobressalentes, para substituição imediata caso haja necessidades adversas.

O veículo da Contratada, ao prestar serviços em campo, deverá obrigatoriamente estar identificado com adesivo informando que está à serviço do CINCATARINA, conforme modelo e dimensões disponibilizados pela contratante.

A Contratada poderá subcontratar (terceirizar) empresa do ramo, desde que esta possua os mesmos requisitos solicitados, referentes aos veículos, ferramentas e equipes de técnicos que prestará os serviços. Para este caso, a Contratante deve ser formalmente comunicada, juntamente com a cópia do contrato de terceirização e comprovante de todos os demais documentos de qualificação dos funcionários, treinamentos, registro da empresa subcontratada na Concessionária de Energia Elétrica, e documento indicando a responsabilidade técnica, operacional e trabalhista da Contratada sob a subcontratada, assim como os requisitos de habilitação previstos no edital.

A subcontratada será tratada como “corpo integrante” da Contratada, e qualquer problema, punição, solicitação ou assunto relacionado ao trabalho, será de responsabilidade da Contratada.

5.2. Requisitos de Habilitação Técnica

Como prova de habilitação técnica, a empresa vencedora deve apresentar:

- Prova de registro da empresa no CREA ou em outro conselho de classe competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- Prova de registro da empresa na CELESC, com atribuições de execução de serviços em postes de iluminação;
- Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou

empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, habilitada à responder em nome do emitente), acompanhado documento de responsabilidade técnica emitido pelo CREA ou por outro conselho competente, indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto e de acordo com as especificações técnicas dos serviços, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, considerar-se-á parcela de maior relevância os itens “*Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua)*”, para cada lote, sendo necessário comprovar no atestado apresentado, no mínimo, a quantidade de 50% do total desta parcela para cada lote;

- d) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto. Deverá o profissional ser capaz de comprovar já ter assumido a responsabilidade técnica pela execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
- a. cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;
 - b. Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA, ou documento similar emitido por outro conselho habilitado, deste mesmo profissional que comprove ter se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes às do objeto.
- e) Nominata do pessoal técnico mínimo disponível para os serviços, sendo: um Engenheiro Eletricista ou outro profissional capaz de assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados, um Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho, e 2 (dois) eletricitas para compor 1 (uma) equipe de trabalho, anexando-se também os “curriculum vitae” desses profissionais, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- a. Esta exigência visa permitir o revezamento de funções e evitar fadiga e queda na atenção e qualidade do serviço prestado, sendo inclusive exigência da própria CELESC em Santa Catarina e da CEMIG em Minas Gerais.
- f) Comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, o pessoal técnico mínimo exigido através da apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para a empresa, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- g) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- h) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido, ou seja, no mínimo 1 (um) veículo equipado para atendimento aos pontos de iluminação pública, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021. Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do CINCATARINA. O CINCATARINA poderá também pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao CINCATARINA convocar os Fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

Os requisitos exigidos são os mesmos exigidos nas contratações anteriores, não tendo havido restrição de competitividade ou problemas posteriores na execução relativos à incapacidade técnica para execução, de forma que se entende suficiente e viável a manutenção dos mesmos requisitos.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos anteriormente e de pesquisa de preços, nos termos da Resolução n. 83/2023 e da Resolução n. 104/2022, ambas do CINCATARINA, e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A realização de contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos, será dividida em 3 lotes, e cada lote conterá os serviços para relacionados ao setor, conforme demonstrado abaixo:

De acordo com o descritivo dos LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3, são apresentados a seguir o valor global máximo que o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação, para cada LOTE. Este valor foi obtido por meio da média dos orçamentos obtidos para formação dos valores de referência da contratação.

LOTE 1					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR A (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	500	R\$ 495,69	R\$ 247.845,00
2	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR A (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	50	R\$ 631,06	R\$ 31.553,00
Total Global					R\$ 279.398,00

LOTE 2					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
3	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR B (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	500	R\$ 464,75	R\$ 232.375,00
4	Hora/	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento;	50	R\$ 593,56	R\$ 29.678,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

LOTE 2					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
	Equipe de Trabalho	sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR B (Mapa de Setorização do CINCATARINA).			
Total Global					R\$ 262.053,00

LOTE 3					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
5	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR C (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	500	R\$ 527,71	R\$ 263.855,00
6	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua). localizados no SETOR C (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	50	R\$ 659,00	R\$ 32.952,00
Total Global					R\$ 296.805,00

Ressalta-se, no entanto, que apesar do julgamento global por lote, o CINCATARINA não pagará valores por item que integra o lote superiores ao seu valor de referência.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2023 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0015.0452.0001.2003 – AÇÕES DE INTERESSE COMUM - URBANISMO
Vínculo	150170000302 – TCP APLICAÇÃO DIRETA

Cumpramos ressaltar que a aquisição do objeto do consta no Plano Anual de Contratações de 2023 do CINCATARINA. O item consta na planilha de licitações compartilhadas/conjuntas, identificada como parte integrante do item “MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, com previsão de disponibilidade da nova ata/contrato ou aditivo de prorrogação até a data de 21/12/2023 e valor estimado de R\$ 1.500.000,00. Faz-se a ressalva acerca da existência de erro material na edição publicizada do Plano, na qual fora equivocadamente suprimidos dois dígitos do montante.

Como posteriormente, durante a execução dos estudos para viabilização da contratação, verificou-se que os objetos e suas necessidades são consideravelmente diferentes, optou-se por separar a parte da contratação referente à manutenção de iluminação da parte referente à instalação e remoção de enfeites luminosos. Assim, o valor estimado para a contratação específica dos serviços de instalação e remoção de enfeites luminosos é estimada em R\$1.000.000,00.

Ressalta-se ainda que o PCA não é vinculativo, dado seu caráter de instrumento de planejamento. Este deve ser assumido como uma meta a ser seguida, mas que não impede a realização de outros processos, ou a divisão de um processo em vários, após estudo do tema.

Assim, constata-se que a presente contratação está alinhada com o projeto da administração para o ano de 2023.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

A contratação de cada item será efetuada conforme a necessidade do CINCATARINA, em atendimento às demandas municipais.

Será pago a contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

A mobilização e desmobilização das equipes, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos é de responsabilidade da contratada.

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem utilizados na prestação do serviço, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à eventual necessidade de se refazer a instalação dos enfeites, em razão de imperícia ou não atendimento às orientações das respectivas normas técnicas, correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, realização do serviço, horas técnicas e mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos.

O CINCATARINÁ exercerá e designará os responsáveis para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme será exposto em “Modelo de Gestão do Contrato”, podendo o município consorciado também exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços constantes na “Ordem de Serviço”, a qualquer hora por ele próprio o a quem delegar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que apresentar a proposta de prestação dos serviços com o MENOR PREÇO, JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Não serão aceitos preços individuais por item, dentro de cada lote, superiores aos valores de referência individuais orçados pelo CINCATARINA.

9.1 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINCATARINA, nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas e conjuntas do CINCATARINA, das quais participam centenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CINCATARINA.

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui a entrega, logística, custos operacionais, em todo o território catarinense e de forma individual em cada um dos mais de duzentos municípios, visto que o CINCATARINA é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade.

Assim, estando devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do processo licitatório realizado pelo CINCATARINA será gerida por fiscal de contrato devidamente nomeado pelo CINCATARINA, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, que será responsável por realizar a emissão da ordem de serviço à(s) empresa(s) vencedora(s), controlar os prazos de execução e realizar o aceite dos produtos gerados a partir da O.S., na forma de recebimento provisório.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, assim como mediar a necessidade municipal, solicitar o empenho dos valores ao Município de forma prévia à emissão da ordem de serviço (O.S.) e, não sendo feita pelo fiscal, realizar a emissão da ordem de serviço à(s) empresa(s) vencedora(s).

O CINCATARINA fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início dos serviços ou para a conclusão final dos serviços.

As ações constantes deste Termo de Referência serão acompanhadas pelos técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. A supervisão se dará através da realização de verificação *in loco* nos Municípios onde os serviços forem executados. O CINCATARINA estabelecerá em comum acordo com a empresa

contratada o planejamento para o desenvolvimento dos trabalhos envolvendo o acompanhamento, a análise e a aprovação dos projetos e relatórios e demais documentos gerenciais, necessários para o andamento dos trabalhos.

O CINCATARINA, além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência.

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se a Contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

É expressamente proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao Contratante, para a execução dos serviços mencionados neste documento.

A CONTRATADA ficará obrigada, a qualquer tempo e hora, a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto à concepção dos documentos de cada Ordem de Serviço, às incompatibilidades, ou à falta de clareza em seus detalhamentos, implicando, inclusive, na possibilidade da exigência de revisões e/ou complementações dos documentos elaborados, a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pela CONTRATANTE, sem ônus para esta.

Não é obrigação da CONTRATANTE e do Município Consorciado o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas normas e legislações próprias.

Caberá ao CINCATARINA a prática de todos os atos de controle e administração do sistema.

13 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, o qual competirá, através da Fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório dos serviços, desde que constatada plena conformidade da execução com as respectivas especificações contidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas pertinentes.

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização, com a finalidade de verificar a execução dos serviços e constatar se há necessidade de alterações.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas.

Constitui motivo para o não recebimento do serviço pela fiscalização:

- a) Inexecução Contratual;
- b) Não atendimento das obrigações legais;
- c) Não atendimento aos itens deste termo de referência ou das normas técnicas pertinentes.

O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, salvo necessidade de realização de diligência, situação em que a contagem do prazo será interrompido e reiniciará a partir da apresentação pela CONTRATADA de todas as informações requeridas. Este recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no âmbito do CINCATARINA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante o mês de referência, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e aos normativos que regulam esta fase da contratação.

Após o atendimento da Ordem de Serviço, todas as OS passarão por análise da fiscalização do CINCATARINA onde serão verificados os serviços cadastrados, registros fotográficos, local e informações do atendimento. Para toda divergência encontrada, será gerada uma inconsistência do atendimento e enviado para a contratada realizar a devida correção, para posterior reanálise do atendimento.

Somente as OS que estiverem de acordo com as exigências contratuais, serão medidas (número de serviços realizados e quantidade de materiais utilizados) e recebidas provisoriamente, com posterior recebimento definitivo e serão contabilizadas para efeitos de pagamento.

O CINCATARINA também poderá realizar a fiscalização das Ordens de Serviço através de contratação de empresa especializada para esta finalidade. Esta empresa receberá as OS que deverão ser diariamente fiscalizadas, e

subsidiará o CINCATARINA com informações para a geração de inconsistências, recebimento provisório, recebimento definitivo, e posterior medição.

Mensalmente, serão contabilizadas as Ordens de Serviços com recebimento definitivo para seu posterior pagamento. A medição dos serviços consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante o mês de referência, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de materiais ou de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas do Edital.

Após o processo de medição das Ordens de Serviço com recebimento definitivo, será enviado Relatório Resumido de Materiais e Serviços (medições) para que a contratada emita a Nota Fiscal de materiais e serviços, por município, com o destaque de IRRF e ISS referente a cada alíquota do município tomador do serviço. Recebidas as Notas Fiscais da contratada, são encaminhadas ao departamento financeiro para programação dos pagamentos e para contabilização no setor de contabilidade.

13.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto da presente licitação será feito pelo CINCATARINA em favor da licitante vencedora mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em sua conta corrente ou boleto bancário.

O CINCATARINA efetuará o pagamento em até 30 dias após a data da emissão da nota fiscal - a qual será autorizada somente após recebimento definitivo, não se realizando qualquer pagamento antes disso -, por ordem de serviço, dos serviços e relatórios correlatos objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Serão pagos somente os valores referentes aos serviços de fato executados e de acordo com os critérios de medição expostos anteriormente. Se, por questões técnicas geológicas não for possível atingir a profundidade solicitada na Ordem de Serviço, serão pagos os valores referentes à profundidade de fato perfurada.

Felipe Quintiere Maia
Analista Técnico IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO

Deverá ser cotado o valor GLOBAL POR LOTE

PROPOSTA:

VALOR GLOBAL TOTAL LOTE 01 R\$ _____ (Por extenso).
VALOR GLOBAL TOTAL LOTE 02 R\$ _____ (Por extenso).
VALOR GLOBAL TOTAL LOTE 03 R\$ _____ (Por extenso).

3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

VALIDADE DA PROPOSTA

De no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vide minuta do contrato

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

4 – OBJETO DA PROPOSTA:

LOTE 1					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR A (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	500		
2	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR A (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	50		
Total Global					

LOTE 2					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
3	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR B (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	500		
4	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR B (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	50		
Total Global					

Inovação e Modernização na Gestão Pública

LOTE 3					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
5	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR C (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	500		
6	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua). localizados no SETOR C (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	50		
Total Global					

Local e Data Assinatura do representante da Empresa

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANEXO III**1. DADOS BANCÁRIOS:**

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preço", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.
--

Local e Data
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

____<CIDADE>_____ (UF), ____<DATA>_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

____<CIDADE>_____ (UF), ____<DATA>_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

____<CIDADE>_____ (UF), ____<DATA>_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Assinatura do Representante da empresa

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assinatura do Representante da empresa

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ <DATA> _____

Diretor ou representante legal
CPF nº:

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em
_____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021,
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência
Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

____<CIDADE>_____ (UF), ____<DATA>_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

____<CIDADE>_____ (UF), ____<DATA>_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO XII**PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO**

O quadro de pessoal técnico (equipe multidisciplinar + equipe de trabalho), para fins de habilitação, deverá ser constituído no mínimo pelos seguintes técnicos:

NOME	QUANTIDADE
RESPONSÁVEL TÉCNICO (FORMAÇÃO) – nome	1
ENGENHEIRO OU TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – nome	1
ELETRICISTAS – nome	2

OBS.:

- a) No quadro de pessoal técnico deve ser informado, no mínimo, 1 (um) profissional diferente para cada função.
- b) A comprovação do vínculo com o Profissional Responsável deverá ser na forma prevista do item 10 do Edital.
- c) A função de Responsável Técnico caberá ao Engenheiro Eletricista ou outro profissional devidamente registrado em conselho de classe competente para tomar responsabilidade pelos serviços prestados.
- d) Deve ser fornecido o “curriculum vitae” desse profissional responsável técnico (conforme modelo constante do **ANEXO XIII**).
- e) Como **CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO** a Contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da homologação, que o Responsável Técnico disponível para os serviços, indicado de acordo com o este **ANEXO**, faz parte do seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, através da apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para a empresa.

ANEXO XIII

**CURRICULUM VITAE
(MODELO)**

RAZÃO SOCIAL:

CURRICULUM VITAE (RESPONSÁVEL TÉCNICO)		
Nome Completo:	Data de Nascimento:	Permanente: Eventual:
Naturalidade: Nacionalidade:	Posição na Empresa:	
INSTRUÇÃO (Indicar o Curso, Nome da Escola, Ano de Formatura, Cursos de Pós-Graduação e de Especialização)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ESPECIALIZAÇÃO		
QUALIFICAÇÃO e ASSINATURA		

OBS.:

- 1) É necessário apresentar o “curriculum vitae” específico para o profissional informado no **ANEXO XII**.

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão, na forma Eletrônica – Edital nº 0087A/2023, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra, nos termos do art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO XV**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES MÍNIMAS
1	Veículos equipados para atendimento de pontos de iluminação pública, de acordo com as normas técnicas da CELESC/COOPERATIVAS concessionárias de energia elétrica	1 (um)
2	Veículos equipados para atendimento de pontos de iluminação pública, de acordo com as normas técnicas da CELESC/COOPERATIVAS concessionárias de energia elétrica	1 (um)
3	Veículos equipados para atendimento de pontos de iluminação pública, de acordo com as normas técnicas da CELESC/COOPERATIVAS concessionárias de energia elétrica	1 (um)

Declaro, para os devidos fins e efeitos, e sob as penas da lei, que os equipamentos mínimos que constam deste **ANEXO XV**, estarão disponíveis para os serviços objeto do Edital de Licitação nº 0067A/2023.

Obs: Deixar na tabela apenas os lotes que a empresa irá participar.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de _____

Representante da Licitante

ANEXO XVI**MINUTA DO CONTRATO Nº**

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ELÓI RÖNNAU, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a), Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços instalação e remoção de enfeites luminosos para adorno de praças e ruas em datas festivas, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, **Anexo I**, parte integrante do Edital e deste Contrato.

1.2 – Os Serviços instalação e remoção de enfeites luminosos englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar a correta instalação dos enfeites, e compreendem também o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e/ou equipes.

1.3 – O objeto do contrato compreende a execução de serviços identificados no Termo de Referência, nos seguintes LOTES e ITENS:

LOTE 1:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor A (Mapa de Setorização/Municípios por Região).
2	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor A (Mapa de Setorização/Municípios por Região).

LOTE 2:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
3	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor B (Mapa de Setorização/Municípios por Região).

4	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor B (Mapa de Setorização/Municípios por Região).
---	---------------------------------	--

LOTE 3:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
5	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor C (Mapa de Setorização/Municípios por Região).
6	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no Setor C (Mapa de Setorização/Municípios por Região).

1.4 – Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Edital garantem a empresa vencedora exclusividade de atuação nos municípios consorciados.

1.5 – Os serviços, objeto desta licitação, poderão ser prestados aos municípios atualmente consorciados, e/ou aos novos municípios que venham integrar o CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções e que optem pela contratação do CINCATARINA para realização desses serviços. Os municípios consorciados, e/ou os novos municípios que venham integrar o CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções, não ficam obrigados a utilizar os serviços objeto desta contratação.

1.6 – Vinculam a presente contratação, independentemente de transição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) O Termo de Referência;
- c) A proposta do contratado;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I** e demais condições previstas no edital e neste contrato.

2.1.1 – Os municípios interessados nas execuções de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, entrarão em contato com o CINCATARINA e enviarão as informações imprescindíveis para avaliação, tais como: município, data para instalação, data para retirada, quantidade de enfeites a serem instalados, características físicas dos enfeites, locais que deverão ser instalados, responsável pela contratação com e-mail e telefone, e demais informações que forem julgadas necessárias e pertinentes à contratação.

2.1.2 – O CINCATARINA enviará as informações disponibilizadas pelo município à empresa prestadora de serviços habilitada para o setor referente ao qual o município pertença, para que esta providencie o orçamento da prestação dos serviços, levando em conta todas as particularidades solicitadas.

2.1.3 – O CINCATARINA receberá o orçamento da prestadora de serviços referente ao serviço solicitado e fará uma análise inicial quanto a quantidade de horas proposta e de possíveis condicionamentos que impossibilitem ou dificultem a contratação. Caso haja necessidade, o CINCATARINA renegociará com a prestadora de serviços possíveis alterações quantitativas, melhorias ou aspectos e condições do orçamento.

2.1.4 – Posteriormente, o orçamento da prestadora de serviços é enviado ao município solicitante em proposta formal do CINCATARINA, com informações adicionais de empenhamento e que deverão ser realizadas e destinadas ao CINCATARINA.

2.1.5 – Para a realização dos serviços, o município deverá aceitar o conteúdo da proposta e retorná-la assinada ao CINCATARINA, juntamente com a cópia do empenho, no valor e com a descrição da especificação condizentes com o serviço a ser realizado.

2.1.6 – Após o recebimento destes documentos, o CINCATARINA encaminhará a Ordem de Serviço à empresa contratada contendo informações do município e o detalhamento dos serviços que deverão ser executados.

2.1.7 – A empresa contratada prestadora dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço, deverá entrar em contato com o responsável do município designado na OS, para confirmar as informações e a disponibilização dos materiais, a data e horário de início das instalações e/ou retiradas dos enfeites luminosos, combinar o local para pegar os enfeites para posterior utilização, dentre outras informações que julgar relevante.

2.1.8 – Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade do município, sendo que os locais onde deverão ser instalados e/ou retirados os enfeites serão determinados pelo Município consorciado e informados ao CINCATARINA. É de responsabilidade da contratada atender a todas as normas técnicas e boas práticas durante a execução do serviço de instalação e remoção dos enfeites luminosos.

2.1.9 – O município consorciado poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços constantes na “Ordem de Serviço”, a qualquer hora, assim como os fiscais do CINCATARINA.

2.2 – São de total responsabilidade da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes aplicadas a Contratada decorrente de sua atividade, e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

2.3 – Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, eventuais materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

2.4 – A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pela obra, ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

2.5 – Sempre que considerar conveniente, a Fiscalização poderá solicitar ensaios para verificação e controle de qualidade dos materiais eventualmente utilizados.

2.6 – O CINCATARINA além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste contrato.

2.7 – A execução de todos os serviços citados neste Edital deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações das concessionárias de energia elétrica (CELESC/Cooperativas), Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ANEEL e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.8 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

2.9 – A execução do objeto deverá observar os prazos, condições e especificações previstas no Termo de Referência, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos, gestão, medição e recebimento.

2.10 – O regime de execução é o de **empreitada a preço unitário**.

2.11 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Contrato para o LOTE é de R\$, sendo o preço de cada item e subitem conforme proposta final homologada.

3.2 – O pagamento pela execução dos serviços do objeto do presente contrato será feito em favor da contratada no LOTE, de acordo com cada item e subitem, mediante transferência/depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.3 – Mensalmente serão realizadas as medições das Ordens de Serviços com recebimento definitivo para seu posterior pagamento, conforme as disposições do Termo de Referência.

3.3.1 – A medição consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante o mês de referência, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de materiais ou de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas do edital e contrato, e aos normativos que regulam esta fase da contratação.

3.3.2 – Somente serão pagas as Ordens de Serviços aprovadas e com Recebimento Definitivo.

3.3.3 – Para fins de medição no mês de referência serão computadas as Ordens de Serviços pela data do Recebimento Definitivo.

3.4 – Somente serão aceitas as notas fiscais de materiais e serviços se estiverem em conformidade com os relatórios de medição mensal.

3.4.1 – Para fins de apropriação correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por município consorciado onde os serviços forem prestados.

3.4.2 – É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

3.5 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

3.6 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

3.7 – A forma de pagamento será em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva nota fiscal e demais documentos previstos.

3.8 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados e materiais utilizados, conforme relatório.

3.9 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10 – Os relatórios dos serviços e materiais serão obrigatoriamente assinados com identificação pelo Engenheiro Eletricista da Supervisora (caso existente), pelo Fiscal do Contratante e pelo Responsável Técnico preposto da Empresa Contratada.

3.11 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

3.12 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados para cada item, poderá

ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

3.13 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica.

3.14 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.14.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.14.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.14.4 – A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecutível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.14.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.14.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.15 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0015.0452.0001.2003 – AÇÕES DE INTERESSE COMUM - URBANISMO
Vínculo	150170000302 – TCP APLICAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

5.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107.

7.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0087/2023-e, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 0067A/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos, em especial no Termo de Referência e Contrato.
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante.
- c) A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- d) A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.
- e) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, conforme a demanda dos municípios.
- f) Atender todas as disposições contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato quanto a execução dos serviços de instalação e retiradas de enfeites luminosos, observando as características e especificações de cada um.
- g) Cumprir com os prazos de execuções dos serviços, conforme datas acordadas de início e de finalização de execução das Ordens de Serviços, previstos no Termo de Referência.
- h) A Contratada obriga-se a colocar à disposição o número de equipes e equipamentos necessários para execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- i) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na sua não aceitação.
- j) Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- k) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- l) Prestar garantia dos serviços de eletricitistas pelo prazo Previsto no Termo de Referência.
- m) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- n) Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou em outro conselho de classe competente, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, ou similar, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do

objeto deste Edital.

- o) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se.
- p) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo materiais e dando-lhes o destino adequado.
- q) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- r) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- s) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- t) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- u) Providenciar junto ao CREA ou outro conselho competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, relativa aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.
- v) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.
- w) Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da Concessionária de energia elétrica, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.
- x) Os veículos da Contratada, ao prestarem serviços em campo, deverão obrigatoriamente estar identificados com adesivo informando que estão a serviço do CINCATARINA, conforme modelo e dimensões disponibilizados pela contratante.
- y) Informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.
- z) Realizar, no prazo de até 5(cinco) dias (caso não possua) após a Ordem de Serviço, cadastro junto à Celesc Distribuição S.A. ou a Concessionária de energia elétrica atuante em municípios consorciados, para execução de serviços de instalação de enfeites luminosos ou outros serviços similares na rede de distribuição elétrica.
- aa) Atender no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as solicitações de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos de datas festivas/comemorativas, especialmente Natal, nos municípios do CINCATARINA.
- bb) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- cc) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- dd) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- ee) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.
- ff) Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.
- gg) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- hh) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- ii) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- jj) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

kk) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.

ll) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.

mm) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

nn) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato.

oo) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CINCATARINA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

pp) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

qq) Efetuar reunião, com a participação do Responsável Técnico da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), para organização, planejamento e análises dos serviços realizados.

rr) Atender e obedecer aos normativos da concessionária de energia elétrica (CELESC/Cooperativas), bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEL e prescrições normativas da NBR.

ss) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

tt) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

uu) Demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

9.2 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
- d) Fornecer informações necessárias a prestação dos serviços, tais como textos, produtos, conteúdo, imagens e dados institucionais;
- e) Cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
- h) Cumprir demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência (em especial no tópico de Modelo de Gestão do Contrato), no contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Local... (SC), ... de de 2023.

Elói Rönna
Diretor Executivo

Contratada

Testemunhas:

1ª – _____

2ª – _____

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/436198e0-a303-467a-ab99-92edd5e4ca51>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* ELOI RONNAU (**.962.419-**))

em 28/09/2023 10:08:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/436198e0-a303-467a-ab99-92edd5e4ca51>

